

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2015 - 2016

As partes a seguir descritas, de um lado a Operadora Portuária **INTERMARITIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 96.825.575/0001-12, por seu Diretor Presidente, o Sr. **Roberto Zitelmann de Oliva Júnior**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 914.803.375-87, doravante denominada simplesmente **Empresa**, e de outro lado o **SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA**, inscrito no Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego sob número 46.008.273-95, inscrito no CNPJ sob o número 215.238.470/0001-65, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Domingos Valdenir de Souza Barbosa**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 215.771.025-68, doravante denominado simplesmente **SUPPORT/BA**, devidamente autorizado por deliberação de Assembleia Geral em 28 de maio de 2015, celebram entre si **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência entre 1º de março de 2015 e 28 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE

Fica mantida a data base em 1º de março.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

Este acordo abrange os/as trabalhadores(as) de Capatazia, que trabalham no Porto Organizado de Salvador, contratados(as) pela **Empresa** com vínculo empregatício a prazo indeterminado, incluindo nestes os trabalhadores que laboram na Operação Portuária Salvador, na área operacional do Pátio da Codeba de estocagem de veículos da JAC MOTORS, bem como na área operacional do Recinto Alfandegado da **Empresa**.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Empresa** se compromete que os seus empregados contratados para laborar em determinada área do Porto de Salvador, dentre as três áreas discriminadas na Cláusula



Terceira, não prestarão qualquer tipo de serviço nas demais áreas abrangidas neste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

Será concedido aos/às empregados(as) da **Empresa**, a partir de 1º de março de 2015, reajuste salarial linear de 7,7 % (sete vírgula sete por cento), a ser aplicado sobre todos os salários vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA TABELA E DO PISO SALARIAL

As Partes aplicarão e respeitarão os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo, em conformidade com a planilha de salários constante no ANEXO I, que faz parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único. As Partes se comprometem a discutir os salários previstos no anexo I, bem como estabelecer piso salarial quando da negociação do próximo Acordo Coletivo, com vigência a partir de 01 de março de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRODUTIVIDADE

Será pago a título de produtividade, na área da Operação Portuária Salvador, de acordo com as regras já existentes, os seguintes valores:

- (i) R\$ 0,043/tonelada movimentada, para os empregados que exerçam a função na **Empresa** de Trabalhador de Capatazia (discriminado no anexo I);
- (ii) R\$ 0.065/tonelada movimentada, para os empregados que operam Pá Carregadeira na função da Empresa de Operador de Capatazia (discriminado no anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago aos/às trabalhadores(as) abrangidos(as) por este Acordo. Considerando-se noturno o trabalho executado entre 22:00 hs de um dia e as 05:00 hs do dia seguinte, considerada a hora noturna de acordo com CLT. O adicional noturno será de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único. Será pago aos/às trabalhadores(as) que trabalham na Operação Portuária de Salvador, em regime de turno ininterrupto, com 06 (seis) horas diárias, o adicional noturno compreendido entre 19:00 hs de um dia e as 07:00 hs do dia seguinte,



considerada a hora noturna de 60 minutos. O adicional noturno será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NO DIA DO/DA PORTUÁRIO(A).

A **Empresa** efetuará o pagamento do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para os trabalhos realizados no dia 28 de janeiro - Dia do(a) Portuário(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE TREINAMENTO

A **Empresa** custeará, de forma integral ou parcial, conforme sua política interna, programas de treinamento, cursos e eventos que visem o aperfeiçoamento profissional dos empregados, comprometendo-se a não descontar os dias em que os mesmos estiverem à disposição das referidas atividades, caso haja coincidência de sua realização com o horário de trabalho do empregado.

Parágrafo Único. A empresa se compromete a fornecer Curso Básico do Trabalhador Portuário (CBTP) para todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo que ainda não o tenham cursado, em um prazo máximo de doze meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TICKET'S ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A **Empresa** fornecerá ticket's alimentação/refeição aos/às trabalhadores(as) abrangidos(as) por este Acordo, com valor facial de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a partir de 1º de março de 2015, nas seguintes quantidades:

- 1) 25 ticket's - trabalhadores da Operação Portuária Salvador;
- 2) 22 ticket's - trabalhadores da área operacional do Pátio da Codeba de estocagem de veículos da JAC MOTORS;
- 3) 22 ticket's - trabalhadores da área operacional do Recinto Alfandegado.

Parágrafo Primeiro - A **Empresa** concederá lanche aos/às trabalhadores(as) que permanecerem além da jornada diária normal, a partir da 1ª hora excedente de trabalho, sem custos para os/as mesmos(as).

Parágrafo Segundo. O/A trabalhador(a) sofrerá o desconto mensal, em folha de pagamento, de valor de R\$ 6,00 (seis reais) do valor total do custo dos ticket's citados no *caput*.



  3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE TRANSPORTE

A **Empresa** concederá Transporte (transporte privado, vale-transporte ou similar) aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, conforme previsão normativa, sendo devido o desconto legal.

Parágrafo Único. Para os/as trabalhadores(as) que estejam de saída do serviço a partir das 23:00 horas e até as 06:00 horas, na inexistência de transporte público, a **Empresa** se compromete a fornecer condução para o deslocamento, ficando dispensada de oferecer Vale-Transporte aos/às empregados(as), sem que isto acarrete qualquer ônus para os/as empregados(as), no que concorda o **SUPPORT/BA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EPI's

A **Empresa** fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual necessários à segurança de cada trabalhador(a), cabendo a este(a) a conservação dos mesmos, a obrigação do uso quando em suas atividades e a comunicação da necessidade de reposição, ficando os/as mesmos(as) sujeitos(as) às sanções legais, em caso de inobservância de tais procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA

A **Empresa** concederá, aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, seguro de vida em grupo, sem custo para os empregados, nos termos do contrato assinado com a companhia seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **Empresa** concederá assistência médica aos/às seus/suas empregados(as), com participação dos mesmos no custo, de acordo com a faixa salarial, em valores variáveis de acordo com uma tabela específica, que estabelece os respectivos descontos mensais.

Parágrafo Primeiro – A assistência médica citada no *caput*, é restrita aos(as) empregados(as), sendo possível a extensão do plano de saúde aos familiares (cônjuges e filhos), com custo integral arcado pelo empregado.



Parágrafo Segundo – A participação financeira da **Empresa** para a assistência médica não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos(as) empregados(as), a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESCONTOS SINDICAIS

A **Empresa** efetuará e repassará ao **SUPPORT/BA** os descontos sindicais previstos em lei e aqueles autorizados diretamente pelo(a) trabalhador(a), sobre os quais o Sindicato e o/a trabalhador(a) assumem inteira responsabilidade.

Parágrafo Único – A **Empresa** comprovará os descontos previstos no caput da presente cláusula, enviando ao **SUPPORT-BA** relação nominal dos trabalhadores e respectivos valores descontados, sendo que será mensal a comprovação da contribuição associativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXAMES PERIÓDICOS

A **Empresa**, nos termos previstos na NR 07 do MTE, encaminhará seus empregados para a realização de exames periódicos, que deverão realizá-los sempre que convocados.

Parágrafo Único - A **Empresa** compromete-se a respeitar o estabelecido na Portaria 1246/2010 e promoverá campanhas e programas de prevenção contra a AIDS, estimulando os/as trabalhadores(as) a realizarem, voluntariamente, a testagem referente ao vírus da imunodeficiência adquirida – HIV.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL

A **Empresa** concederá a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao beneficiário(a) registrado(a) pelo empregado falecido na sua apólice de seguro de vida, , para auxiliar nas despesas de funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este Acordo que trabalham na Operação Portuária de Salvador, será em regime de Turno Ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com intervalo de 15 (quinze) minutos ao longo de cada jornada, sendo a jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas.



Parágrafo Único – A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este Acordo que ficam na área operacional do recinto alfandegado da Empresa, bem como na área operacional do Pátio da Codeba de estocagem de veículos da JAC MOTORS, será no turno diário de trabalho de 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo intrajornada, sendo a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BANCO DE HORAS

A **Empresa** estabelecerá Banco de Horas para os trabalhadores que laboram na área operacional do Recinto Alfandegado e na área do Pátio da Codeba de estocagem de veículos da Jac Motors, nos seguintes moldes:

Parágrafo Primeiro. As horas trabalhadas acima da jornada regular de trabalho serão creditadas no Banco de Horas e as horas descansadas/folegadas, em substituição à jornada de trabalho, serão debitadas dele.

Parágrafo Segundo. As compensações de horas, sejam para crédito ou débito, sempre serão feitas na paridade de uma para uma.

Parágrafo Terceiro. O trabalhador que tiver seu contrato de trabalho rescindido terá o saldo credor pago com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal quando do pagamento da rescisão; o saldo devedor será abonado, se a iniciativa da rescisão for da empresa.

Parágrafo Quarto. Todos os valores decorrentes do Banco de Horas serão apurados e saldados pela empresa até 28 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Quinto. Caso existam horas de trabalho objeto do Banco de Horas a serem pagas, na data citada no parágrafo quarto, recairá sobre estas o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sexta. Caso, após a apuração do Banco de Horas prevista no parágrafo quarto, seja constatado que o empregado está com o saldo negativo até a data de 28.02.2016, nada será descontado do trabalhador, sendo o banco de horas zerado.



Parágrafo Sétima. O banco de horas não será aplicável para regime de Turno Ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias na Operação Portuária Salvador.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO PARA CURSOS E REUNIÕES DA CPATP

A **Empresa** abonará o ponto dos(as) trabalhadores(as) integrantes da CPATP, quando convocados a participar de atividades de treinamento, reunião, congressos e seminários, sem prejuízos de seus ganhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURANÇA E SAÚDE

A **Empresa** cumprirá em sua totalidade a NR 29 do MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUITAÇÃO

Os valores de remuneração constantes deste instrumento coletivo são fruto de negociação e zeram todas e quaisquer perdas salariais retroativos a data de assinatura deste Acordo, sendo que, em caráter transacional e sinalagmático, o **SUPPORT/BA** dá ampla, geral e rasa quitação das mesmas quanto às relações de trabalho mantidas com a **Empresa**, até 28 de fevereiro de 2015, em relação a todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo, exceto as diferenças dos ticket's alimentação eventualmente devidas de acordo com a Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RENOVAÇÃO E ADITAMENTO

Sessenta dias antes do término da vigência deste acordo, as partes iniciarão a negociação dos termos da sua renovação. Da mesma forma, sempre que as partes entenderem necessário será elaborado termo aditivo ao presente acordo, que será a ele incorporado nos termos e formas ali constantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PENALIDADE

Em caso de descumprimento de quaisquer das regras deste acordo, estabelece-se multa correspondente a: 1/2 salário mínimo em favor da empresa, caso a infração seja do **Sindicato**, e de 1 salário mínimo em favor do **Sindicato**, caso a infração seja da **Empresa**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RETROATIVIDADE

O presente Acordo terá vigência retroativa, de acordo com o quanto estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REGISTRO

O Sindicato se compromete a realizar o registro deste Acordo.

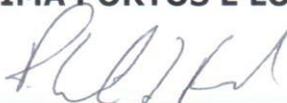
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO

Elege-se a Justiça do Trabalho de Salvador/BA como único e exclusivo foro competente para dirimir conflitos oriundos da execução deste Acordo.

E por estarem de acordo com todas as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

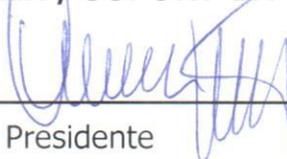
Salvador, 29 de maio de 2015.

INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A



Diretor Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA



Presidente



ANEXO I – PLANILHA DE SALÁRIOS COM REAJUSTE

RECINTO ALFANDEGADO - INTER I		
FUNÇÕES	Piso	Reajuste Cláusula Quinta
ASO - Auxiliar Serviço Operacional	R\$ 802,64	R\$ 864,66
CONFERENTES I	R\$ 1.237,64	R\$ 1.332,94
CONFERENTES II	R\$ 1.421,08	R\$ 1.530,50
OPERADOR EMPILHADEIRA I	R\$ 1.300,79	R\$ 1.400,95
OPERADOR EMPILHADEIRA IV	R\$ 2.282,06	R\$ 2.457,78
AUXILIARES OPERAÇÕES - I	R\$ 878,08	R\$ 945,69
AUXILIARES OPERAÇÕES - II	R\$ 983,11	R\$ 1.058,81
AUXILIARES OPERAÇÕES - III	R\$ 1.114,18	R\$ 1.199,97

OPERAÇÃO PORTUÁRIA - cais / navio

FUNÇÕES	Piso	Reajuste Cláusula Quinta
GUINDASTE II	R\$ 3.546,54	R\$ 3.819,62
GUINDASTE III	R\$ 4.433,18	R\$ 4.774,53
OPERADOR DE CAPATAZIA	R\$ 2.156,76	R\$ 2.322,83
TRABALHADOR DE CAPATAZIA	R\$ 1.488,30	R\$ 1.602,90

PÁTIO DE ESTOCAGEM DE VEÍCULOS JAC MOTORS

FUNÇÕES	Piso	Reajuste Cláusula Quinta
CONFERENTE I	R\$ 1.237,64	R\$ 1.332,93
MOTORISTA I	R\$ 915,92	R\$ 986,45
MOTORISTA II	R\$ 1.030,41	R\$ 1.109,75




ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2014 - 2015

As partes a seguir descritas, de um lado a Operadora Portuária **INTERMARITIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 96.825.575/0001-12, por seu Diretor Presidente, o Sr. **Roberto Zitelmann de Oliva Júnior**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 914.803.375-87, doravante denominada simplesmente **Empresa**, e de outro lado o **SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA**, inscrito no Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego sob número 46000.008273-95, inscrito no CNPJ sob o número 15.238.470/0001-65, neste ato representado pelo seu presidente, **Domingos Valdenir de Souza Barbosa**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 215.771.025-68, doravante denominado simplesmente **SUPPORT/BA**, devidamente autorizado por deliberação de Assembleia Geral em 24 de maio de 2014, celebram entre si **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência entre 1º de março de 2014 e 28 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE

Fica mantida a data base em 1º de março.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

Este acordo abrange os/as trabalhadores (as) de Capatazia, que trabalham no Porto Organizado de Salvador, contratados (as) pela **Empresa** com vínculo empregatício a prazo indeterminado, incluindo nestes os trabalhadores que laboram na Operação Portuária Salvador, na área operacional do Pátio da CODEBA de estocagem de veículos da JAC MOTORS, bem como na área operacional do Recinto Alfandegado da **Empresa**.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Empresa** se compromete que os seus empregados contratados para laborar em determinada área do Porto de Salvador, dentre as três áreas discriminadas na Cláusula



Terceira, não prestarão qualquer tipo de serviço nas demais áreas abrangidas neste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

Será concedido aos/às empregados (as) da **Empresa**, a partir de 1º de março de 2014, reajuste salarial linear de 7 % (sete por cento), a ser aplicado sobre todos os salários vigentes.

Parágrafo Único. O reajuste citado no caput desta Cláusula já foi concedido pela **Empresa** a todos os funcionários abrangidos neste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA TABELA E DO PISO SALARIAL

As Partes manterão e respeitarão os salários atualmente vigentes aos empregados abrangidos pelo presente acordo, em conformidade com a planilha de salários já reajustados, constante no ANEXO I, que faz parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único. As Partes se comprometem a rediscutir os salários previstos no anexo I, bem como estabelecer piso salarial em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRODUTIVIDADE

Os trabalhadores que laboram na Operação Portuária Salvador mantem o direito ao recebimento da produtividade, de acordo com as regras já existentes.

Parágrafo Único. As Partes se comprometem a discutir, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste Acordo, quais as funções, dentre aquelas desenvolvidas na área operacional do Recinto Alfandegado da **Empresa**, que serão passíveis de recebimento de produtividade, bem como os critérios e requisitos para cálculo e percepção desta.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago aos/às trabalhadores (as) abrangidos (as) por este Acordo. Considerando-se noturno o trabalho executado entre 22:00 hs de um dia e as 05:00 hs do dia seguinte, considerada a hora noturna de acordo com CLT. O adicional noturno será de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.



Parágrafo Único. Será pago aos/às trabalhadores (as) que trabalham na Operação Portuária de Salvador, em regime de turno ininterrupto, com 06 (seis) horas diárias, o adicional noturno compreendido entre 19:00 hs de um dia e as 07:00 hs do dia seguinte, considerada a hora noturna de 60 minutos. O adicional noturno será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NO DIA DO/DA PORTUÁRIO (A).

A **Empresa** efetuará o pagamento do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para os trabalhos realizados no dia 28 de janeiro - Dia do (a) Portuário (a).

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE TREINAMENTO

A **Empresa** custeará, de forma integral ou parcial, conforme sua política interna, programas de treinamento, cursos e eventos que visem o aperfeiçoamento profissional dos empregados, comprometendo-se a não descontar os dias em que os mesmos estiverem à disposição das referidas atividades, caso haja coincidência de sua realização com o horário de trabalho do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TICKET'S ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A **Empresa** fornecerá tickets alimentação/refeição aos/às trabalhadores (as) abrangidos (as) por este Acordo, com valor facial de R\$ 14,00 (quatorze reais), nas seguintes quantidades:

- 1) 25 tickets - trabalhadores da Operação Portuária Salvador;
- 2) 22 tickets - trabalhadores da área operacional do Pátio da CODEBA de estocagem de veículos da JAC MOTORS;
- 3) 22 tickets - trabalhadores da área operacional do Recinto Alfandegado.

Parágrafo Primeiro - A **Empresa** concederá lanche aos/às trabalhadores (as) que permanecerem além da jornada diária normal, a partir da 1ª hora excedente de trabalho, sem custos para os/as mesmos (as).

Parágrafo Segundo. O/A trabalhador (a) sofrerá o desconto mensal, em folha de pagamento, de valor de R\$ 6,00 (seis reais) do valor total do custo dos tickets citados no *caput*.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE TRANSPORTE

A **Empresa** concederá Vale-Transporte aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, conforme previsão legal, mediante requerimento expresso do trabalhador.

Parágrafo Único. Para os/as trabalhadores (as) que estejam de saída do serviço a partir das 23:00 horas e até as 06:00 horas, na inexistência de transporte público, a **Empresa** se compromete a fornecer condução para o deslocamento, ficando dispensada de oferecer Vale-Transporte aos/às empregados (as), sem que isto acarrete qualquer ônus para os/as empregados (as), no que concorda o **SUPPORT/BA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EPI's

A **Empresa** fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual necessários à segurança de cada trabalhador(a), cabendo a este(a) a conservação dos mesmos, a obrigação do uso quando em suas atividades e a comunicação da necessidade de reposição, ficando os/as mesmos(as) sujeitos(as) às sanções legais, em caso de inobservância de tais procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA

A **Empresa** concederá, aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, seguro de vida em grupo, sem custo para os empregados, nos termos do contrato assinado com a companhia seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **Empresa** concederá assistência médica aos/às seus/suas empregados(as), com participação dos mesmos no custo, de acordo com a faixa salarial, em valores variáveis de acordo com uma tabela específica, que estabelece os respectivos descontos mensais.

Parágrafo Primeiro – A assistência médica citada no *caput* é restrita aos(as) empregados(as), sendo possível a extensão do plano de saúde aos familiares (cônjuges e filhos), com custo integral arcado pelo empregado.

Parágrafo Segundo – A participação financeira da **Empresa** para a assistência médica não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos (as) empregados (as), a qualquer título.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESCONTOS SINDICAIS

A **Empresa** efetuará e repassará ao **SUPORT/BA** os descontos sindicais previstos em lei e aqueles autorizados diretamente pelo (a) trabalhador (a), sobre os quais o Sindicato e o/a trabalhador (a) assumem inteira responsabilidade.

Parágrafo Único – A **Empresa** comprovará os descontos previstos no caput da presente cláusula, enviando ao **SUPORT-BA** relação nominal dos trabalhadores e respectivos valores descontados, sendo que será mensal a comprovação da contribuição associativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXAMES PERIÓDICOS

A **Empresa**, nos termos previstos na NR 07 do MTE, encaminhará seus empregados para a realização de exames periódicos, que deverão realizá-los sempre que convocados.

Parágrafo Único - A **Empresa** compromete-se a respeitar o estabelecido na Portaria 1246/2010 e promoverá campanhas e programas de prevenção contra a AIDS, estimulando os/as trabalhadores (as) a realizarem, voluntariamente, a testagem referente ao vírus da imunodeficiência adquirida – HIV.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL

A **Empresa** concederá a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a família do trabalhador que venha a falecer na condição de empregado da empresa, para auxiliar nas despesas de funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este Acordo que trabalham na Operação Portuária de Salvador será em regime de Turno Ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com intervalo de 15 (quinze) minutos ao longo de cada jornada, sendo a jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este Acordo que ficam na área operacional do recinto alfandegado da Empresa, bem como na área operacional do Pátio da Codeba de estocagem de veículos da JAC MOTORS, o turno



diário de trabalho será de 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo intrajornada, sendo a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUITAÇÃO

Os valores de remuneração constantes deste instrumento coletivo são fruto de negociação e zeram todas e quaisquer perdas salariais pretéritas; sendo que, em caráter transacional e sinalagmático, o **SUPORT/BA** dá ampla, geral e rasa quitação das mesmas quanto às relações de trabalho mantidas com a **Empresa**, até 28 de fevereiro de 2014, em relação a todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RENOVAÇÃO E ADITAMENTO

Sessenta dias antes do término da vigência deste acordo, as partes iniciarão a negociação dos termos da sua renovação. Da mesma forma, sempre que as partes entenderem necessário será elaborado termo aditivo ao presente acordo, que será a ele incorporado nos termos e formas ali constantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO PARA CURSOS E REUNIÕES DA CPATP

A **Empresa** abonará o ponto dos (as) trabalhadores (as) integrantes da CPATP, quando convocados a participar de atividades de treinamento, reunião, congressos e seminários, sem prejuízos de seus ganhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURANÇA E SAÚDE

A **Empresa** e trabalhadores, no prazo de 90 (noventa dias), cumprirão em sua totalidade a NR 29 do MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PENALIDADE

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, para caso de descumprimento pelas partes acordantes de qualquer dos dispositivos deste Acordo:

- I – Infração cometida pela Empresa: 5% (cinco pontos percentuais) do salário mensal;
- II – Infração cometida pelo Sindicato ou qualquer dos trabalhadores: 1% (um ponto percentual) do salário mensal.

Parágrafo Único. O valor da penalidade será devido pela parte infratora, em favor da parte prejudicada, sendo esta única competente para sua cobrança e recolhimento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

Elege-se a Justiça do Trabalho de Salvador/BA como único e exclusivo foro competente para dirimir conflitos oriundos da execução deste Acordo.

E por estarem de acordo com todas as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor.

Salvador, 28 de outubro de 2014.

INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A



Diretor Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA



Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Daniela Calege:
DANIELA CALEGARI
RG: J2917461-02 SSP-BA

2. Evildes Issa Lagoes
EVILDES ISSA LAGOES
RG 2886.553 70 SSP-BA



ANEXO I – PLANILHA DE SALÁRIOS VIGENTES

RECINTO ALFANDEGADO	Salário	Quantidade
ASG OPERACOES	780	40
CONFERENTE I	1237,64	9
CONFERENTE II	1421,08	6
OP DE EMPILHADEIRA I	1300,79	10
OP DE EMPILHADEIRA IV	2282,06	8
AUXILIAR OPERAÇÕES I	802,84	4
AUXILIAR OPERAÇÕES II	878,08	8
AUXILIAR OPERAÇÕES III	956,88	5
OPERAÇÃO PORTUÁRIA		
CONFERENTE I	1237,64	8
GUINDASTEIRO II	3546,54	1
GUINDASTEIRO III	4433,18	3
MOTORISTA I	915,92	7
MOTORISTA II	1030,41	1
OPERADOR DE CAPATAZIA	2056,76	6
TRABALHADOR DE CAPATAZIA	1488,3	25

